



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07970/11**

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL  
Interessado: Reginaldo Regis Batista (pensão vitalícia)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÕES VITALÍCIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC -0066/ 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de pensão vitalícia concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, em benefício de Reginaldo Regis Batista, esposo da servidora Maria Alves Batista, falecida em 10 de setembro de 1999, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do IPSAL de Santa Luzia para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 63, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.***

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente da 1ª Câmara em exercício

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Cons. Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 079780/11

Objeto: Pensão  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Instituto de Previdência Social de Santa Luzia - IPSAL  
Interessado: Reginaldo Regis Batista (pensão vitalícia)

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de pensão vitalícia concedida pelo Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia-PB, em benefício de Reginaldo Regis Batista, esposo da servidora Maria Alves Batista, falecida em 10 de setembro de 1999.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 63, constatou que o ato fora fundamentado incorretamente, porquanto sua fundamentação deverá ser art. 40, §§ 7º e 8º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98.

Devidamente notificado o Gestor, deixou o prazo transcorrer, sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de parecer nº 1470/11 (fls. 67/68), pugnou pela assinatura de prazo ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social de Santa Luzia, para que adote providências reclamadas pela Auditoria fls. 67/68.

É o relatório.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*

Relator

### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do IPSAL-Santa Luzia, ao Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos exatos termos do relatório da Auditoria (fls. 67/68), retificando, publicação do ato concessório do benefício da pensão vitalícia.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de maio de 2.012.**

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*

Relator